



**ESTADO DO PARANÁ**



Folha 1

<b>Órgão Cadastro:</b> UNESPAR		<b>Protocolo:</b>
<b>Em:</b> 11/09/2020 14:16		<b>16.889.587-9</b>
<b>CNPJ Interessado:</b> 05.012.896/0001-42		
<b>Interessado 1:</b> UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ		
<b>Interessado 2:</b> -		
<b>Assunto:</b> CONTRATO/CONVENIO		<b>Cidade:</b> PARANAVAI / PR
<b>Palavras-chave:</b> TERMO ADITIVO		
<b>Nº/Ano:</b> -		
<b>Detalhamento:</b> TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO AO PROJETO UNIVERSIDADE AMIGA DA JUSTIÇA ELEITORAL		
<b>Código TTD:</b> -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

### TERMO DE ADESÃO AO PROJETO UNIVERSIDADE AMIGA DA JUSTIÇA ELEITORAL

#### I - DIRETRIZES:

O Projeto “Universidade Amiga da Justiça Eleitoral” é uma parceria entre o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº CNPJ: 03.985.113/0001-81, com sede na rua João Parolin, 224, Prado Velho, Curitiba-PR, neste ato representado por seu presidente abaixo assinado e instituições de ensino superior, públicas ou privadas, no âmbito da circunscrição de atuação do TRE-PR.

É pautado na legislação vigente, tendo como principais corolários o artigo 205 da Constituição Federal da República, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) da Agenda 2030.

Concessão de, no mínimo, 30 (trinta) horas extracurriculares para universitários maiores de 18 (dezoito) anos, sem restrições ao exercício dos direitos políticos, regularmente matriculados na instituição aderente, que participarem de treinamento (presencial ou à distância) e atuarem como mesários em um turno de votação e, no mínimo, 60 (sessenta) horas extracurriculares para aqueles participarem de treinamento e atuarem em dois turnos de votação.

A declaração de trabalho será expedida pelo Juízo da zona eleitoral que convocou e nomeou o acadêmico para a respectiva função eleitoral, constando as informações mínimas necessárias para sua averbação, pelo beneficiário, no setor competente da Conveniada.

A adesão ao projeto se dá a título gratuito, não implica em compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, com vigência de 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, conforme deliberação entre os parceiros.

Fica eleito o Foro de Curitiba da Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste instrumento.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

### II - MOTIVAÇÃO e OBJETIVOS

A pandemia causada pelo Covid19 atingiu o mundo de forma rápida e inesperada, exigindo medidas inéditas em todos os setores, incluindo a convocação dos mesários, para que a democracia do país seja assegurada com a realização de eleições seguras e transparentes.

A Justiça Eleitoral acredita que a união entre universidade e poder público constitui uma maneira democrática de efetivação de educação para a cidadania, afinal uma das atribuições das instituições de ensino superior é a formação de indivíduos com senso crítico aguçado, aptos a gerar transformações sociais.

Da mesma forma, o contato do estudante universitário com o processo eleitoral pode ser o meio de despertar o interesse pela política e pela participação feminina na democracia.

### III – FASES

#### III.1. Fase 1. A Universidade vai até a Justiça Eleitoral (2020)

- 1) Adesão ao projeto pelas instituições educacionais.
- 2) Campanha de divulgação do “Mesário Universitário” pela Justiça Eleitoral.
- 3) Aprovação de Portaria que institui o Selo Universidade Amiga da Justiça Eleitoral.

#### III.2. Fase2. A Justiça Eleitoral vai às Universidades (2021)

- 1) Entrega do Selo Universidade Amiga da Justiça Eleitoral com premiação da Universidade destaque no projeto.
- 2) Talk show, conversas, palestras a serem realizadas nas instituições de ensino parceiras, conforme cronograma estabelecido pela Justiça Eleitoral.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

### IV - ATRIBUIÇÕES DOS PARCEIROS

#### IV. 1. Da Justiça Eleitoral do Paraná:

- Proporcionar treinamento aos acadêmicos para atuarem como membros das mesas receptoras de votos; - Controlar a frequência dos acadêmicos nos treinamentos e exercício da função de mesários;
- Expedir declaração de participação nos trabalhos eleitorais.
- Divulgar as campanhas de mesário voluntário e as vantagens na adesão ao projeto.

#### IV.2. Da instituição de ensino.

- Incentivar os acadêmicos à integração junto à Justiça Eleitoral, bem como disseminar no meio acadêmico a sua importância e o exercício da cidadania;
- Comunicar aos acadêmicos, que tiverem interesse em participar do PROJETO, da necessidade de formalizar o cadastro pelo site [www.tre-pr.jus.br](http://www.tre-pr.jus.br) no link <mesário voluntário> ou comparecer ao Cartório Eleitoral;
- Esclarecer aos acadêmicos que participarão do PROJETO que, quando convocados pela Justiça Eleitoral, deverão realizar o treinamento de mesários, bem como terão que se apresentar aos trabalhos, na data do pleito, em primeiro turno e segundo, se houver.
- Divulgar aos acadêmicos a adesão ao projeto que amplia o número de horas extracurriculares concedidas por meio do PROJETO UNIVERSIDADE AMIGA DA JUSTIÇA ELEITORAL;
- Contabilizar as horas referentes às atividades prestadas junto à Justiça Eleitoral como atividade complementar de extensão.

### V - DECLARAÇÃO DE ADESÃO



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Pelo presente termo, o(a) *Universidade Estadual do Paraná - Unespar*, CNPJ nº 05.012.896/0001-42, sediada no endereço Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro, com CEP (87.701-020), email para contato: [projetos.convenios@unespar.edu.br](mailto:projetos.convenios@unespar.edu.br), neste ato representada por *seu Reitor, Sr. Antonio Carlos Aleixo*, portador do RG nº 3.613.989-7 e CPF nº 544.114.919-15, ora aderente ao projeto UNIVERSIDADE AMIGA DA JUSTIÇA ELEITORAL, declara que leu os termos acima expostos e está de acordo, razão pela qual preenche o formulário eletrônico disponibilizado no site do TRE-PR com as informações solicitadas, devidamente assinado, **anexando cópia do documento de identidade pessoal e do documento comprobatório de designação para atuar como representante legal da instituição de ensino por mim representada.**

Curitiba, 12 de agosto de 2020.

---

ANTONIO CARLOS ALEIXO  
Reitor da Unespar

DES. TITO CAMPOS DE PAULA  
Presidente do TRE-PR



ePROTOCOLO



Documento: **TermodeAdesao.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 11/09/2020 14:22.

Inserido ao protocolo **16.889.587-9** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 11/09/2020 14:17.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**2e64b1d6cd888cd4638643f5ddbe92fe**.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

### TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO DO PROJETO UNIVERSIDADE AMIGA DA JUSTIÇA ELEITORAL

Pelo presente termo aditivo, as partes abaixo assinadas concordam com a alteração dos itens I (um) e IV.1 (quatro ponto um) do termo de adesão ao Projeto Universidade Amiga da Justiça Eleitoral, de iniciativa do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, firmado em 12 de agosto de 2020, ampliando-se o convênio para os eleitores que atuarem também nas funções de **administradores de prédio, auxiliares de serviços eleitorais, dentre outras funções de colaboração**”, passando a prevalecer as seguintes redações, respectivamente:

#### I - DIRETRIZES:

*Concessão de, no mínimo, 30 (trinta) horas extracurriculares para universitários maiores de 18 (dezoito) anos, sem restrições ao exercício dos direitos políticos, regularmente matriculados na instituição aderente, que participarem de treinamento (presencial ou à distância) e atuarem como **mesários, administradores de prédio, auxiliares de serviços eleitorais, dentre outras funções de colaboração**, em um turno de votação e, no mínimo, 60 (sessenta) horas extracurriculares para aqueles participarem de treinamento e atuarem em dois turnos de votação.*

*A declaração de trabalho será expedida pelo Juízo da zona eleitoral que convocou e nomeou o acadêmico para a respectiva função eleitoral, constando as informações mínimas necessárias para sua averbação, pelo beneficiário, no setor competente da Conveniada.*

*A adesão ao projeto se dá a título gratuito, não implica em compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, com vigência de 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, conforme deliberação entre os parceiros.*

*Fica eleito o Foro de Curitiba da Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste instrumento.*



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

### IV - ATRIBUIÇÕES DOS PARCEIROS

#### IV. 1. Da Justiça Eleitoral do Paraná:

- **Proporcionar treinamento aos acadêmicos para atuarem como membros das mesas receptoras de votos, administradores de prédio, auxiliares de serviços eleitorais, dentre outras funções de colaboração;**
- *Controlar a frequência dos acadêmicos nos treinamentos e exercício da função de mesários;*
- *Expedir declaração de participação nos trabalhos eleitorais.*
- *Divulgar as campanhas de mesário voluntário e as vantagens na adesão ao projeto.*

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do instrumento ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente.

Curitiba, 09 de setembro de 2020.

**ANTONIO CARLOS ALEIXO**

Representante legal da Universidade Estadual do Paraná - Unespar

**DES. TITO CAMPOS DE PAULA**

Presidente do TRE-PR



ePROCOLO



Documento: **TERMOADITIVODEAESAOAOUNIVERSIDADEAMIGADAJUSTICAELEITORALPARASITE.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 11/09/2020 14:22.

Inserido ao protocolo **16.889.587-9** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 11/09/2020 14:17.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**10ed18b33965542933e2e5a9ab3f09af**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA**  
**Diretoria de Projetos e Convênios**

---

**Protocolo:** 16.889.587-9  
**Assunto:** Termo Aditivo ao Termo de Adesão ao Projeto Universidade Amiga da Justiça Eleitoral  
**Interessado:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
**Data:** 11/09/2020 14:22

---

**DESPACHO**

Paranavaí, 11/09/2020.

Senhor Procurador Jurídico.

Considerando o Termo de Adesão ao Projeto Universidade Amiga da Justiça Eleitoral, aprovado na 4a Sessão (2a Ordinária) do Conselho de Administração e Finanças - CAD, em 21/08/2020.o Memorando 020/2020-ERI/Unespar à folha 02;

Solicitamos por gentileza, Parecer Jurídico e, se for o caso, dispensa de licitação.

Informamos que o processo, após Parecer Jurídico, será encaminhado para apreciação e aprovação do CAD, *ad referendum*.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Gisele Ratiguieri

Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR





ePROTOCOLO



Documento: **Despacho\_1.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 11/09/2020 14:22.

Inserido ao protocolo **16.889.587-9** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 11/09/2020 14:22.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**ae9d0629dc1531c6df0536fb57a8e9dd**.



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 002/2020-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR

**Protocolo Digital: 16.889.587-9**

**EMENTA:** Termo de Convênio – Projeto Universidade Amiga da Justiça Eleitoral.

**Objeto:** Termo Aditivo ao Termo de Adesão ao Projeto Universidade Amiga da Justiça Eleitoral.

**Interessado:** Diretoria de Projetos e Convênios da UNESPAR.

**I- Histórico**

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratigueri, solicitando parecer Jurídico, acerca do Termo Aditivo ao Termo de Adesão ao Projeto Universidade Amiga da Justiça Eleitoral, que visa incentivar os acadêmicos a participarem como mesários na eleição de 2020, e, em contrapartida da justiça Eleitoral, expedir declaração das horas trabalhadas durante os trabalhos eleitorais, nos termos do Protocolo Digital n.º 16.889.587-9, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

**O processo constitui-se dos seguintes documentos correlacionados:**

Fls. 02 a 05 – Termo de Adesão ao Projeto Universidade Amiga da Justiça Eleitoral;

Fls. 06 e 07 - Termo Aditivo ao Termo de Adesão ao Projeto Universidade Amiga da Justiça Eleitoral, com a alteração dos itens I (um) e IV.1 (quatro ponto um) do termo de adesão ao Projeto Universidade Amiga da Justiça Eleitoral, de iniciativa do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, firmado em 12 de agosto de 2020;

Fls. 08 - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, para a PROJUR, solicitando análise e Parecer Jurídico, e, se for o caso, dispensa de



Procuradoria Jurídica



licitação. Após o Parecer Jurídico, o Termo será encaminhado para apreciação dos membros do CAD.

Feito o breve relato, segue a análise da legislação vigente.

## II- Do Termo Aditivo ao Termo de Adesão do Projeto Universidade Amiga da Justiça Eleitoral

O projeto intitulado “Universidade Amiga da Justiça Eleitoral” é uma parceria entre o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, com instituições de ensino superior, públicas ou privadas, no âmbito da circunscrição de atuação do TRE-PR, para a participação de estudantes universitários como mesários na realização das eleições de 2020.

O Termo Aditivo trata-se da alteração dos itens I (um) e IV.1 (quatro ponto um) do termo de adesão ao Projeto Universidade Amiga da Justiça Eleitoral, firmado em 12 de agosto de 2020, ampliando o convênio para os eleitores que atuarem também nas funções de **administradores de prédio, auxiliares de serviços eleitorais, dentre outras funções de colaboração**”, que passa a ser com a seguintes redações, respectivamente:

### “I - DIRETRIZES:

*Concessão de, no mínimo, 30 (trinta) horas extracurriculares para universitários maiores de 18 (dezoito) anos, sem restrições ao exercício dos direitos políticos, regularmente matriculados na instituição aderente, que participarem de treinamento (presencial ou à distância) e atuarem como **mesários, administradores de prédio, auxiliares de serviços eleitorais, dentre outras funções de colaboração**, em um turno de votação e, no mínimo, 60 (sessenta) horas extracurriculares para aqueles participarem de treinamento e atuarem em dois turnos de votação.*

*A declaração de trabalho será expedida pelo Juízo da zona eleitoral que convocou e nomeou o acadêmico para a respectiva função eleitoral, constando as informações mínimas necessárias para sua averbação, pelo beneficiário, no setor competente da Conveniada.*

*A adesão ao projeto se dá a título gratuito, não implica em compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, com vigência de 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, conforme deliberação entre os parceiros.*

*Fica eleito o Foro de Curitiba da Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste instrumento.*

### IV - ATRIBUIÇÕES DOS PARCEIROS

*IV. 1. Da Justiça Eleitoral do Paraná:*



Procuradoria Jurídica



- *Proporcionar treinamento aos acadêmicos para atuarem como **membros das mesas receptoras de votos, administradores de prédio, auxiliares de serviços eleitorais, dentre outras funções de colaboração**;*
- *Controlar a frequência dos acadêmicos nos treinamentos e exercício da função de mesários;*
- *Expedir declaração de participação nos trabalhos eleitorais.*
- *Divulgar as campanhas de mesário voluntário e as vantagens na adesão ao projeto.”*

Observa-se que as demais cláusulas permanecerão inalteradas de acordo com o elencado as folhas 07.

### III- Da legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, dispõe:

“Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; **(Destaque nosso)**.

[...]

Art. 134. A celebração de **convênio, acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. **Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.”**  
**(Destaque nosso)**.



Procuradoria Jurídica



Destarte, o Convênio está de acordo com o artigo 205 da Constituição Federal, que determina que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, o que vale citar:

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Ainda, observando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação no seu artigo 43, e incisos, que a finalidade da Educação Superior, entre outros, é o estímulo ao conhecimento, visando o desenvolvimento da pessoa, bem como seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho profissional.

Dessa maneira tem-se que a parceira através do Convênio, constitui em proporcionar aos estudantes o conhecimento do funcionamento da Justiça Eleitoral, bem como experiência relativo ao processo eleitoral, inclusive proporcionando ao mesmo tempo educação política.

#### **IV- Da Aprovação - Competência do CAD**

A permissão legal para a possível celebração, pela UNESPAR, de Convênios, Contratos, Acordos de Cooperação ou quaisquer outros ajustes, decorre de sua autonomia, consagrada pelo art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil, e ainda do disposto no art. 53, inciso VII, da Lei nº 9.393/96 (LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), *in verbis*:

"Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:(...)VII - firmar contratos, acordos e convênios;”.

Da legislação brasileira vigente extrai-se que "contrato" é expressão reservada aos encontros de vontade de que resultem direitos e obrigações recíprocos, numa realidade envolvendo interesses antagônicos. "Convênio", por outro lado, é expressão mais restrita do ponto de vista técnico-jurídico, reportando-se a ajustes envolvendo repasses financeiros, conforme se extrai, por exemplo, do art. 1º, § 1º, I, do Decreto nº 6.170/2007. Assim, não há dúvida de que a



Procuradoria Jurídica



expressão "ACORDO DE COOPERAÇÃO" é a que melhor se ajusta às parcerias entre a Universidade Estadual do Paraná, de interesse comuns das partes, seladas para a concretização de objetivos ligados aos ensino à pesquisa ou à extensão, sem envolver repasses financeiros.

O fato de que, em decorrência do "Acordo de Cooperação" celebrado, os partícipes tenham que arcar com um incremento da despesa ordinariamente por eles suportada não significa que haverá repasse, desembolso de recursos, posto que tais gastos serão efetuados no âmbito da própria pessoa jurídica que é parte no ajuste.

Quanto aos convênios e acordos de cooperação na UNESPAR, vale destacar a competência do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD-, nos projetos e ações posteriores ao Credenciamento, nos termos do Regimento Interno da UNESPAR, *in verbis*:

"Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:  
[...]  
II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;  
[...]  
VI. deliberar sobre convênios, acordos de cooperação e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade;"

Em síntese, o presente termo aditivo depende de aprovação do CAD. Porém, **entende-se que poderá ser *ad referendum*, em decorrência das circunstâncias e conteúdo do acordo.**

Quanto às normas internas da UNESPAR, portanto, necessário cumprir o disposto no Regimento Geral da UNESPAR.

Finalmente, verifica-se que o Protocolo deve ser elaborado em consonância com o Manual de Convênios da Unespar – Agosto de 2018.



Procuradoria Jurídica



## V- Da dispensa de licitação

Os convênios e acordos entre entes públicos, suas autarquias e fundações, dispensa o processo de licitação em razão da convergência do interesse público, com esclarecido do uso terminologia, *nomen iuris*, “Acordo de Cooperação”.

Ademais, o objeto do Termo/Acordo em questão corresponde ao interesse da Instituição, no sentido de estabelecer Cooperação com o Estado do Paraná, por intermédio da Justiça Eleitoral, visando parceria com as universidades para a concessão de horas extracurriculares aos acadêmicos que exercerem a função de mesários nas Eleições 2020.

Destarte, não há se falar em questionamentos quanto à lei de licitações no caso em análise.

O termo aditivo, no entanto, deve ser submetido à aprovação do CAD, sem prejuízo das demais formalidades previstas na legislação e normas internas da UNESPAR.

Observa-se, por fim, que as demais Cláusulas o Termo de Convênio ora aditado, permanecem inalteradas.

## Conclusão

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica manifesta-se pela procedência jurídica do Aditivo ao Termo de Adesão do Projeto Universidade Amiga da Justiça Eleitoral, devendo ser submetido ao CAD, conforme oportunidade e conveniência administrativas, nos termos do Protocolo: 16.889.587-9.

É o parecer.

Paranavaí, 18 de setembro de 2020.

**Lia Nara Viliczinski de Oliveira**  
Advogada OAB/PR 81.638  
Procuradora Jurídica - UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **PARECER0022020PROJURDIADM16.889.5879ADITIVOCONVENIOELEICOESTRE.pdf**.

Assinado por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 21/09/2020 10:49.

Inserido ao protocolo **16.889.587-9** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 21/09/2020 10:49.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**44e1788a69610621d2500898ce1add55**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA**  
**Diretoria de Projetos e Convênios**

---

**Protocolo:** 16.889.587-9  
**Assunto:** Termo Aditivo ao Termo de Adesão ao Projeto Universidade Amiga da Justiça Eleitoral  
**Interessado:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
**Data:** 22/09/2020 17:27

---

**DESPACHO**

Paranavaí, 22 de setembro de 2020.

À Secretaria do Conselho de Administração e Finanças - CAD da Universidade Estadual do Paraná - Unespar

Assunto: Apreciação e aprovação no Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD

Prezados(as) Senhores(as),

Considerando:

o Termo de Adesão ao Projeto Universidade Amiga da Justiça Eleitoral, aprovado na 4a Sessão (2a Ordinária) do Conselho de Administração e Finanças - CAD, em 21/08/2020;

o Termo Aditivo ao Termo de Adesão ao Projeto, às folhas 06 e 07;

o Parecer Jurídico, favorável a celebração do Termo, da Advogada Lia Nara Viliczinski de Oliveira, da Procuradoria Jurídica da Unespar.

Esta Diretoria solicita por gentileza, a apreciação do CAD e aprovação *ad referendum*, com base nos documentos do presente protocolado.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Gisele Ratigueri

Diretora de Projetos e Convênios da Unespar



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho\_2.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 22/09/2020 17:28.

Inserido ao protocolo **16.889.587-9** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 22/09/2020 17:27.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**cd048faa05590b4540ca4b88110b6dc7**.